

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 878](#)
- ✓ [STJ nº 610](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça decide que não cabe à Santa Casa transferir título de propriedade de jazigo

Justiça aceita denúncia contra tenente-coronel acusado de receber propina

Justiça condena editora Record a pagar indenização ao ilustrador Darel

Juiz proíbe retorno de presos perigosos ao Rio sem sua concordância

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM



NOTÍCIAS STF

Negado recurso de ex-prefeito de Mangaratiba (RJ) condenado por organização criminosa

O ministro Luís Roberto Barroso negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 145421, interposto pelo ex-prefeito de Mangaratiba (RJ) Evandro Bertino Jorge, condenado a uma pena total de 52 anos de prisão por comandar organização criminosa voltada a fraudes a licitações e a desvios de mais de R\$ 500 mil de recursos públicos quando era prefeito do município entre 2011 e 2012. Ele está preso preventivamente desde abril de 2015.

Após a condenação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), a defesa interpôs recursos especial e extraordinário, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo, que ainda estão pendentes de análise. Em seguida, requereu ao TJ-RJ a concessão de efeito suspensivo a ambos os recursos,

visando à suspensão da execução provisória da pena, mas o pedido foi indeferido. Contra essa decisão, foi impetrado habeas corpus no STJ, negado. No STF, a defesa reiterou o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, destacando o argumento da plausibilidade das teses recursais, em especial quanto à incidência da regra da continuidade delitiva, o que levaria à revisão da dosimetria da pena.

Decisão

O ministro Barroso não constatou no caso qualquer teratologia (anormalidade), ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize a revogação da prisão. Segundo o ministro, o habeas corpus não é a via processual mais adequada para a postulação de efeito suspensivo a recursos de natureza extraordinária. Ele apontou ainda que a jurisprudência do STF é no sentido de que o exame sobre a continuidade delitiva importa em análise de fatos e provas, o que não é possível por meio de HC.

Processo: RHC 145421

[Leia mais...](#)

Ministro rejeita HC impetrado em favor de Carlinhos Cachoeira

O ministro Luiz Fux negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 147298, impetrado em favor do empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, preso preventivamente no âmbito da Operação Saqueador por suposta participação em quadrilha que teria desviado recursos públicos no período de 2008 a 2012.

Carlinhos Cachoeira teve a prisão preventiva decretada pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em junho de 2016, sob a acusação de integrar quadrilha voltada à prática de crimes contra a administração pública, valendo-se da empreiteira Delta Construções S/A e de empresas fantasma, para encobrir desvio de recursos e pagamento de propina a agentes estatais. Mantida a prisão pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), a defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concedeu liminar para transformar a custódia em prisão domiciliar.

Encerrada a coleta de provas pelo Ministério Público Federal, a defesa requereu a revogação da segregação cautelar, mas o pedido foi sucessivamente negado pela primeira instância, pelo TRF-2 e por decisão monocrática do STJ.

No Supremo, a defesa alegou estarem ausentes os requisitos necessários para a manutenção da custódia. Rebateu ainda o argumento do TRF-2 de que haveria conexão entre as Operações Saqueador e Calicute, que apura supostas irregularidades em obras no Rio de Janeiro. Argumentou também que toda a instrução processual referente à Operação Saqueador já foi finalizada e que não há mais razão para manter a prisão, pois o acusado “não oferece nenhum risco social e não configura qualquer perigo à ordem pública ou econômica, tampouco tem intenções de se furtar à aplicação da norma repressiva ou criar imbróglio ao processo”.

Decisão

Segundo o ministro Luiz Fux, a Súmula 691 do STF prevê que não compete ao Supremo conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere a liminar. O ministro Luiz Fux não verificou também na decisão do STJ teratologia (anormalidade) ou flagrante ilegalidade que justifique a superação da Súmula 691.

Apontou ainda que aquela Corte ainda não enfrentou o mérito do habeas corpus lá impetrado e se limitou a solicitar as informações necessárias ao adequado exame da matéria. “Ademais, qualquer antecipação do STF sobre o mérito do pedido de habeas corpus implicaria indevida supressão de instância, devendo aguardar-se o fim da tramitação do pedido no STJ para, se for o caso, interpor-se o recurso cabível”, concluiu.

Processo: HC 147298

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Emissora e apresentador são condenados a indenizar adolescente exibido em reportagem

A Terceira Turma restabeleceu sentença que condenou solidariamente uma emissora de televisão e um apresentador ao pagamento de R\$ 10 mil a adolescente que teve sua participação em briga exibida em programa.

Por unanimidade, o colegiado concluiu que a divulgação violou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe a exposição de menores em situações de contravenção.

De acordo com o adolescente, ele acompanhava sua mãe durante um atendimento hospitalar quando se envolveu em briga com outros pacientes. A confusão foi filmada e reproduzida em reportagem no programa conduzido pelo apresentador, que teria feito comentários ofensivos contra ele, chamando-o de “covarde” e “marginal”.

O juiz de primeiro grau reconheceu a existência de dano moral e fixou em R\$ 10 mil o valor de indenização contra os réus, de forma solidária. Entretanto, a sentença foi reformada em segunda instância – o tribunal julgou improcedente o pedido da ação por concluir que as afirmações do apresentador foram condizentes com a discussão exibida na reportagem.

Identificação proibida

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, destacou que os elementos juntados aos autos comprovam que, durante a exibição da reportagem, o apresentador chama a atenção para a ação do adolescente, que é posteriormente reproduzida em câmera lenta.

“Com base nesses dados, percebe-se que efetivamente foi violado o artigo 143, caput e parágrafo único, do ECA,

pois, apesar de vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, os recorridos noticiaram o fato com a completa identificação do recorrente”, apontou a ministra.

Segundo a relatora, independentemente do grau de reprovação da conduta do menor, o sistema normativo brasileiro proíbe a divulgação da imagem de crianças e adolescentes a quem se atribua ato infracional.

“Relevante notar que a promulgação da Lei 10.764/03 fez incluir no parágrafo único do artigo 143 do ECA a vedação também à referência das iniciais do nome e do sobrenome do menor. Ora, se a referência às iniciais de nome e sobrenome é vedada expressamente, com muito mais razão deve ser sancionada a reportagem que acentua por sete vezes a imagem de adolescente, inclusive o retratando em câmera lenta na prática de ato infracional e lhe atribuindo o estigma de covarde”, concluiu a ministra ao restabelecer a sentença.

[Leia mais...](#)

STJ determina retorno de processo ao tribunal de origem para aguardar decisão do STF em repercussão geral

A Primeira Turma, em julgamento de questão de ordem suscitada pelo ministro Sérgio Kukina, determinou a devolução de processo à corte local em razão de os autos tratarem de tema com repercussão geral reconhecida e ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O recurso discute a "possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 10.865/04" (RE 1.043.313, que substituiu o RE 986.296). O tema da repercussão geral está registrado sob número 939.

Em decisão monocrática, o ministro Sérgio Kukina, relator, determinou a devolução ao tribunal de origem, com baixa no STJ, para que o recurso especial seja apreciado apenas “após exercido o juízo de conformação, na forma do artigo 1.039 e seguintes do CPC/2015”.

Entretanto, a vice-presidência do tribunal local determinou a devolução dos autos ao STJ, por aplicação do disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do CPC/2015, em razão de haver recurso extraordinário admitido nos autos.

Economia processual

O ministro Kukina, contudo, destacou que a Primeira Turma, no julgamento do REsp 1.603.061, chancelou a orientação de que, "podendo a ulterior decisão do STF, em repercussão geral já reconhecida, afetar o julgamento da matéria veiculada no recurso especial, faz-se conveniente que o STJ, em homenagem aos princípios processuais da economia e da efetividade, determine o sobrestamento do especial e devolva os autos ao tribunal de origem para que ali, em se fazendo necessário, seja oportunamente realizado o ajuste do acórdão local ao que vier a ser decidido na Excelsa Corte”.

Segundo o ministro, mesmo que parte das questões impugnadas no recurso especial sejam distintas daquela que é objeto da afetação, o comando previsto no artigo 1.037, parágrafo 7º, do CPC/2015 determina que seja julgada em primeiro lugar a matéria afetada, para apenas depois se prosseguir na resolução das questões não alcançadas pela afetação.

O ministro citou ainda os artigos 1.040, II, e 1.041, parágrafo 2º, do CPC/15, que estabelecem que o tribunal de origem deve reexaminar seus acórdãos para afastar possível contrariedade a orientação de tribunal superior para, depois disso, determinar a remessa do recurso à instância superior para julgamento das demais questões.

Casos semelhantes

“Em questão de ordem, proponho que, em situações como a presente, a corte recorrida, em sendo o caso, faça retornar os autos a este STJ somente após ter exercido o juízo de conformação ao que decidido pelo STF na repercussão geral”, disse o ministro.

O colegiado determinou ainda a remessa de ofício à presidência da corte local para que, em casos semelhantes, o tribunal passe a observar o procedimento assim aprovado pela turma.

Processo: REsp 1653884

[Leia mais...](#)

Decretada perda de cargo de desembargador do TJ de Roraima

A Corte Especial decretou a perda do cargo do desembargador Mauro Campello, do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ao julgar ação penal que investigou o crime de concussão. A decisão foi unânime.

Campello foi acusado pelo Ministério Público Federal de exigir o repasse de parte do salário de servidora do Tribunal de Justiça local como condição para nomeá-la em cargo comissionado no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Roraima, no período em que ele foi presidente. Para permanecer no cargo, de acordo com a acusação, a servidora teria que entregar parte dos vencimentos ao desembargador e a sua esposa.

Segundo o ministro Mauro Campbell Marques, relator da ação penal, as testemunhas ouvidas no processo confirmaram a exigência indevida pelo desembargador e por sua ex-esposa, não deixando dúvidas sobre a prática do crime.

“A exigência partiu do próprio desembargador Mauro Campello, no período de transição que antecedeu à sua posse no cargo de presidente do TRE, bem como da beneficiária dos repasses, Larissa Campello. A ameaça de ser exonerada do cargo ocupado, bem como a pressão para que assinasse a documentação referente ao acidente com o veículo do TRE, são fatores que acentuam, sobremaneira, a influência coercitiva exercida”, revelou o ministro, referindo-se ao depoimento de uma das testemunhas.

Conduta grave

O relator destacou a gravidade da conduta do magistrado, que era responsável pela gestão do tribunal eleitoral na época dos fatos e tinha por obrigação zelar pela moralidade administrativa.

“Estando à frente de uma corte eleitoral, com atribuições também administrativas, é certo que tinha uma aumentada responsabilidade por zelar pela moralidade administrativa.

Ademais, atuou efetivamente para a manutenção dos termos da exigência ilícita por aproximadamente um ano e meio, tendo mantido a coerção durante todo esse expressivo período”, disse o ministro.

De acordo com Mauro Campbell Marques, não procedem as alegações da defesa segundo as quais a denúncia teria sido “fabricada” por vingança de um juiz federal desafeto do desembargador no período em que ambos atuaram no TRE.

O ministro lembrou que a questão já foi discutida no STJ: “Houve preclusão quanto a essa preliminar, pois já houve deliberação a esse respeito pela Corte Especial, por ocasião do recebimento da denúncia. Não foi trazido nenhum fato novo que pudesse embasar a modificação das conclusões alcançadas.”

Mauro Campello atua como corregedor-geral de Justiça e ouvidor do TJRR. Ele havia sido afastado de suas funções pelo período de um ano quando a denúncia foi recebida pelo STJ, em 2010.

Penas

Além da perda do cargo de desembargador, os ministros condenaram Mauro Campello a dois anos e seis meses de reclusão e 60 dias multa, pena convertida em prestação de serviços comunitários pelo mesmo período e pagamento de 60 salários mínimos a entidade beneficente do estado.

Larissa Campello, ex-esposa do desembargador, foi condenada a dois anos e três meses de reclusão e 40 dias multa. A pena foi substituída pelo pagamento de 40 salários mínimos a entidade beneficente de Roraima e prestação de serviços comunitários.

Ambos também estão obrigados a indenizar o dano, valor que não foi fixado pelo STJ, pois, segundo o relator, não há pedido específico na ação penal quanto a esse ponto. Outras duas rés foram absolvidas por falta de provas.

Processo: APn 422

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Judiciário reduziu consumo de papel, energia e água em 2016

Fonte: Agência CNJ de Notícias



JULGADOS INDICADOS

0036598-86.2016.8.19.0001 - rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 03.10.17 e 05.10.2017

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDORA PÚBLICA. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DA INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO. SANATÓRIA. CONVALIDAÇÃO.

Ação anulatória do ato administrativo que cassou a investidura da Autora aprovada em concurso público para Analista - Área Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O decurso de oito anos desde a nomeação e posse da Autora no cargo público até o ato administrativo de desconstituição do vínculo funcional impede a anulação da investidura da servidora por alegada fraude ao concurso público.

Apesar de a Administração poder rever seus próprios atos especialmente quando viciados, somente cabe fazê-lo no prazo de cinco anos, como estabelece a Lei Estadual nº 3.870/02. Precedentes da jurisprudência dos EE. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Somente a comprovada má-fé da Autora seria obstáculo para reconhecer a sanatória, e a prova, toda produzida em sede administrativa, é insuficiente a caracterizar o comportamento ilícito da Autora.

Recurso provido.

[Leia mais...](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos publicados em setembro de 2017.

- [ATO EXECUTIVO TJ N. 244, DE 28/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 243, DE 28/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 242, DE 27/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 241, DE 27/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 240, DE 26/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 239, DE 25/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 237, DE 22/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 236, DE 21/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 235, DE 21/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 234, DE 21/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 233, DE 18/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 231, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 230, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 229, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 228, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 227, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 226, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 225, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 224, DE 15/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 223, DE 13/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 221, 13/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 220, DE 12/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 219, DE 12/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 218, DE 06/09/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 216, DE 30/08/2017](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

